CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2026-CHP-SMS

EDITAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, através do seu Ordenador de Despesas Sr. Cicero Leadesom Oliveira da Silva, localizada na **CE 373, Km 26 Bairro Serraria S/N, Antonina do Norte/CE**, receberá no **PERÍODO 29 DE OUTUBRO DE 2026 A 29 DE OUTUBRO DE 2027, NO site** www.licitacaoantoninadonorte.com.br, PROPOSTAS/DOCUMENTACAO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA OU FÍSICA, para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 14.133/21, Considerando Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e nos Princípios que regem a Administração Pública.

1.0 - DOS ANEXOS

Anexo I — Termo de Referência
Anexo II — Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital;
Anexo III —- Modelo de Termo de Aceitação de Proposta;
Anexo IV — Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;
Anexo V — Declaração de não servidor público;
Anexo VI — Declaração de Não Empregador;
Anexo VII — Minuta do Termo de Contrato;

2.0 DO OBJETIVO

2.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.

3.0 CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacaoantoninadonorte.com.br; www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios; www.antoninadonorte.ce.gov.br/. Maiores informações na sala da comissão de licitação, situada à Rua João Batista de Arrais, 08, Centro, Antonina do Norte/CE, das 08:00 às 12:00.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Setor de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou projeto de venda.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para o Setor de Licitação através do site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br.

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentários:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE SAÚDE	10 301 0633 2.056 Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal - SB

– Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.
- 1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município de Antonina do Norte/CE.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e a nova Lei de licitações 14.133/21;

5.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.5- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas/físicas que:

5.5.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.5.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.5.3- A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.5.4- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da SECRETARIA DE SAÚDE, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

5.5.5- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Secretaria de Saúde.

5.6. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5.7. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

5.7.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

5.7.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.7.3 Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE/CE.

5.8. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

5.9. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Saúde.

5.11. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e habilitação do credenciado.

5.12. Os Profissionais/Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos nos endereços eletrônicos: www.licitacaoantoninadonorte.com.br; www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios; www.antoninadonorte.ce.gov.br/. pela Secretaria de Saúde, nos dias úteis, no horário de 07:00h às 11:00h.

6.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGAS DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela a Comissão, a partir do dia 29 de outubro de 2026, encerrando-se o recebimento no dia 29 de outubro de 2026, devendo ser anexado no site: www.licitacaoantoninadonorte.com.be.

6.2. A comissão realizará o julgamento após o recebimento dos documentos de habilitação, que, após verificados, a comissão realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional, durante a vigência desse procedimento.

7- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório, ou autenticada pelo servidor público municipal, com o carimbo conforme com o original, desde que apresente os documentos originais para analises.

7.1.1. No Processo de Habilitação, do PRESTADOR deverá apresentar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

7.2. PESSOA FÍSICA:

I — Cópia de documento oficial com FOTO e CPF, ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

II - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;

III - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em, nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;

IV - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital;

7.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440. de 07 de julho de 2011.

I - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
II - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
III- Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);
IV- Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);
V - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).

7.3. PESSOA JURÍDICA:
7.3.1 Habilitação jurídica.
7.3.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.3.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
7.3.1.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
7.3.1.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
7.3.1.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
7.3.1.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
7.3.1.7 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.
7.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
7.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.
7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.3.2.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
7.3.2.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.3.2.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.3.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);

7.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 13.440, de 07 de julho de 2011.
7.3.3 Qualificação Econômico-Financeira.
7.3.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei n° 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;
7.3.3.2 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na entidade competente**;
a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos
b) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
7.3.3.3 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.10.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):
a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;
c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas

contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
- Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

7.3.4 Qualificação Técnica.
7.3.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.
a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.3.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.
7.3.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.3.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
7.3.5.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**
a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Antonina do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n° 13.709/2018;
f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetoda licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

7.3. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária especifica em lei.

8.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do Edital de Credenciamento;

b) participação dos interessados;

c) análise da documentação referente à habilitação;

d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do respectivo Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Antonina do Norte e site da Administração, qual seja nos endereços eletrônicos: www.licitacaoantoninadonorte.com.br; e www.antoninadonorte.ce.gov.br/.

e) A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

f) fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar anexar os documentos no site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os documentos forem recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.

8.3.1 ***A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.***

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Antonina do Norte/CE e no Portal do Município de Antonina do Norte, nos endereços eletrônicos: www.licitacaoantoninadonorte.com.br; e www.antoninadonorte.ce.gov.br/, contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;

8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

9.0 DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas deste edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, ou do e-mail: licitação: antoninadonortelicitacao@gmail.com.br ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;
9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado O original, mediante recebimento da 2º (segunda) via, no setor de licitações da prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE/CE, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei, através do site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, ou do e-mail: licitação: antoninadonortelicitacao@gmail.com.br, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente pelo site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e ou Diário Oficial do Município.
9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado na imprensa Oficial do Município de Antonina do Norte e no site da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.
9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato nos sites: www.licitacaoantoninadonorte.co.br e www.antoninadonorte.gov.ce.br, e na Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sito na Rua João Batista Arrais, 08 - Centro - Antonina do Norte/CE - CEP 63.460-000, no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa/pessoa física Credenciado/habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenadora de Despesas, pontualmente a cada profissional.

11.0 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Secretaria de Saúde convocará o(s) as pessoas físicas ou jurídicas(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.
11.2. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.
11.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
11.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.
11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.
12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para à justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
13.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.
13.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
13.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.
13.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.
13.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na lei 14.133/21.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO
14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:
a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE seja rescindido;
d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15.0 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
15.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
15.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
15.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS
16.1 - A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

17.0 DA CONTRATAÇÃO
17.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo deste edital;
17.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.
17.3- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, guardada a conformidade para cada item, cargo/função, que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e proposta, sob protocolo/carta de credenciamento, junto Secretaria de Saúde/CPL.

17.3- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
17.4- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
17.5- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo Secretaria de Saúde;
17.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 14.133/21;
17.7-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura deste até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21;
17.8- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
17.9- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no campo especifico no site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, pelo E-mail: antoninadonortelicitacao@gmail.com.

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.
18.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.
18.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela contratante em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.
18.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.
18.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
18.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.
18.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;
18.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;
18.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PUBLICA.
18.12. As proponentes assumem os custos para à preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PUBLICA.
18.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.
18.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.
18.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.
18.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala do Setor de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios; www.antoninadonorte.ce.gov.br/, e demais forma exposto na publicação.

19.0 DO FORO
19.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonina do Norte-CE, 27 de outubro de 2026.

Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas da
Secretário de Saúde e Saneamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.

Tabela I – Aquisição de veículos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor únitário	Valor total
1	Confecção de prótesse parcial mandibular	Und	120	250,00	30.000,00
2	Confecção de prótesse parcial maxilar	Und	120	250,00	30.000,00
3	Confecção de prótesse Total mandibular e maxilar	Und	120	250,00	30.000,00
	TOTAL:				**90.000,00**
	TOTAL GERAL:				**90.000,00**

O objeto da contratação trata de três itens, portanto, optou-se pela realização de licitação por item.

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.
1.3 O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
1.4 A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.
1.5 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação nos portais oficiais, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
1.6 O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
1.7 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à população do Município de Antonina do Norte/CE o acesso aos serviços de reabilitação oral mediante a confecção de próteses dentárias sob medida, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade que orientam a organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

A perda parcial ou total dos dentes pode ocasionar prejuízos significativos à saúde e à qualidade de vida dos indivíduos, comprometendo funções essenciais, como a mastigação e a fala, além de produzir repercussões na estética facial, na autoestima, na interação social e no bem-estar dos pacientes. Nesse contexto, a oferta de próteses dentárias constitui medida relevante de reabilitação funcional e social, contribuindo para a recuperação das condições bucais e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários que necessitam desse tipo de tratamento.

A contratação também se fundamenta na necessidade de disponibilizar atendimento adequado às pessoas que, em razão de suas condições socioeconômicas, encontram dificuldades para custear tratamentos protéticos na rede privada. A atuação do Poder Público, por meio da oferta organizada desses serviços, contribui para reduzir barreiras de acesso à assistência odontológica especializada, ampliar a cobertura das ações de saúde bucal e promover maior equidade no atendimento à população.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação visa assegurar à Secretaria Municipal de Saúde os meios necessários para atender à demanda identificada por próteses dentárias, mediante a disponibilização de serviços especializados que compreendam as etapas previstas no escopo da contratação, incluindo, conforme a organização assistencial definida pela Administração, avaliação e encaminhamento dos pacientes, procedimentos clínicos necessários, obtenção de moldagens e registros, confecção laboratorial, acabamento, entrega, adaptação e ajustes das próteses. A delimitação dessas etapas deverá observar as atribuições de cada prestador, a estrutura da rede municipal de saúde e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A natureza individualizada do tratamento exige que as próteses sejam confeccionadas de acordo com as características anatômicas, funcionais e clínicas de cada paciente, mediante utilização de materiais apropriados e observância dos requisitos técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis. Por essa razão, não basta assegurar a aquisição de produtos padronizados: é necessário estruturar a prestação de serviços capaz de atender às particularidades de cada caso, com controle de qualidade, rastreabilidade dos atendimentos e possibilidade de correção de eventuais falhas atribuíveis à execução contratual.

A contratação busca, ainda, conferir maior previsibilidade e organização à oferta dos serviços, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde planeje os atendimentos, acompanhe a execução, controle os quantitativos demandados e fiscalize o cumprimento dos padrões estabelecidos. Pretende-se, dessa forma, reduzir o risco de descontinuidade da assistência, minimizar atrasos na entrega das próteses e evitar retrabalhos decorrentes de falhas de confecção ou de inadequações técnicas, observadas as condições clínicas e as responsabilidades definidas para cada etapa do tratamento.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão, conforme consta das informações básicas desse TR.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A solução consiste em a Secretaria de Saúde do município de Antonina do Norte/CE necessita fornecer próteses dentárias para atendimento de pacientes com ausência de um ou mais dentes. Essas próteses se encaixam na gengiva, proporcionando uma restauração funcional e estética. O objeto referido, por se tratar de um bem comum, feito sob medida, uma vez confeccionado, por si só, compõe a solução completa.

3.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:
a) a contratada deverá fornecer, diretamente, próteses dentárias, após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;
b) o fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante;
c) a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade das próteses dentárias, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência das próteses dentárias;
d) a contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, o tipo das próteses dentárias, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais;
e) os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

3.3. Especificação geral do fornecimento
a) A empresa Credenciada e Contratada deverá fornecer ao Município as **PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE** solicitadas, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições constantes do processo e das futuras contratações decorrentes desse processo administrativo, observando rigorosamente exigências de fabricação, transporte, entrega, documentação e condições de recebimento.
b) O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme o planejamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização tempestiva dos itens e a compatibilização com os prazos e condicionantes dos instrumentos de financiamento.
c) As próteses dentárias ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Compra, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, em perfeitas condições.
d) Quando aplicável, o fornecimento deverá observar normas técnicas e regulamentações pertinentes ao objeto, ABNT, AVISA ou outra que couber, bem como demais exigências regulatórias incidentes, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória quando exigida no processo/edital.
e) As próteses dentárias deverão ser entregues sob medida, conforme termos de referência e normas vigentes, documentação fiscal e demais documentos exigidos, incluindo aqueles necessários à regularização e utilização pelo Município (conforme detalhamento do instrumento convocatório).
f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário administrativo, em local previamente designado pelo Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, observando-se rotina de recebimento, verificação de integridade, conferência de itens.
g) O transporte e o acondicionamento deverão respeitar as exigências técnicas do bem, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar a integridade das próteses até a entrega e o aceite definitivo pela Administração.
h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, avarias, irregularidades de procedência, divergência de especificação ou não conformidade com os requisitos técnicos e legais previstos.

i) A empresa deverá emitir nota fiscal detalhada contendo descrição do item, unidade, quantidade, valor unitário e total, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal.
j) É vedada a entrega de veículos com características, marcas, modelos ou fabricantes distintos dos aprovados e registrados na Ata, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, com comprovação de equivalência técnica, atendimento integral às especificações e vantajosidade.
k) As próteses dentárias deverão estar em conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde no que couber, bem como com requisitos de segurança veicular, incluindo os equipamentos obrigatórios de trânsito e demais regulamentações incidentes ao objeto.
l) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme interesse da Administração e adequação às necessidades da Secretaria de Educação, por se tratar de uma necessidade pública permanente.;
m) A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a devolução e substituição, quando necessário.
n) Para a execução do objeto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante à responsabilidade pela qualidade, segurança, garantia e adequação do produto fornecido.

3.4 Critérios normativos

O veículo fornecido deverá estar plenamente em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, **no que couber ao fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE,** incluindo:
a) **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Politica Nacional de Atenção Básica e pela Politica Nacional de Saúde Bucal.
b) **PORTARIA Nº 3.577, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**, Credencia Municípios a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).
c) **Resolução CONAMA nº 358/2005**: Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS). Essa resolução define as regras para coleta, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, que são classificados em grupos conforme grau de risco.
d) **RDC ANVISA nº 222/2018**: Regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde estabelecendo normas para o manejo seguro, manipulação, armazenamento e descarte de resíduos infectantes e químicos gerados nas atividades hospitalares e laboratoriais.

3.5 Recusa de Itens

Serão recusadas, no ato do recebimento provisório ou definitivo, as unidades que apresentarem quaisquer das seguintes condições: características fora dos padrões de qualidade, desempenho e especificação técnica exigida; quantidade divergente da solicitada; avarias, danos aparentes, sinais de violação ou defeitos de transporte; divergência de marca, modelo, fabricante, chassi/VIN ou documentação exigível; descumprimento de normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis; ausência de manuais, termo de garantia, documentação obrigatória e demais elementos previstos no Termo de Referência.
Em síntese, quaisquer ambulâncias que apresentarem irregularidades quanto à qualidade, integridade, especificação técnica, desempenho, procedência ou conformidade legal serão rejeitadas e deverão ser

substituídas pela contratada, sem ônus para a Administração, preservando-se a continuidade do serviço de transporte sanitário e a segurança dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

3.6 Disposições gerais

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

3.7. Do processo de Contratação

3.7.1. A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de **contratação será após Credenciamento, nos termos especificados na Lei de Licitações (14.133/21)**, pois trata-se de fornecimento de bem de natureza comum do objeto, advinda de um Credenciamento com a hipótese de contratação Paralela e não excludente, com fundamento no **Artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/2.021**.

3.7.2. Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para seleção do fornecedor, que se dará por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação, nos Moldes do Artigo 74, Inciso IV, "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", logo, oriundas de Procedimento Auxiliar das LICITAÇÕES, na modalidade CREDENCIAMENTO, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/2.021.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

4.1. **NATUREZA:** Considerando o descrito supra, a presente contratação possui natureza de **aquisição de bens comuns**, consistente no fornecimento de próteses dentárias sob medida, objeto da contratação, se enquadra como bem comum. Não se enquadra como sendo de bem de natureza luxuosa, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE. O objeto possui padrões usuais de mercado e pode ser definido de forma objetiva, por meio de especificações quanto à descrição, unidade de fornecimento, quantidade, qualidade, embalagem e demais características mínimas dos itens.

5.2. Para a aquisição de próteses dentárias, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto:

a) a contratada deverá entregar o objeto no prazo, em remessa parcelada, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

b) a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

c) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

d) a proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

e) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
f) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
g) a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
h) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
i) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
j) a empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais;
k) a contratada deve apresentar documento comprobatório atualizado de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), permitindo o acompanhamento da regularidade e a legalidade do estabelecimento;
l) a contratada deverá obedecer, de maneira geral, a legislação sanitária brasileira que engloba leis e regulamentos relacionados à fabricação/produção, registro, comercialização e uso de dispositivos médicos, incluindo próteses dentárias;
m) a contratação deverá se dar através de pregão eletrônico;
n) a contratação será por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;
o) indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): na presente contratação não serão admitidas a indicação de marcas, características ou modelos.
Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

4.1.1. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

4.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

4.3. Requisitos temporais:
4.3.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na formados Artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021;
4.3.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
4.3.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.
4.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4. Com o objetivo de assegurar uma contratação eficiente dos **PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e entrega dos veículos por parte do Município de Antonina do Norte. A seguir, estão os requisitos que devem ser

atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:
a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:
b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.
b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.
Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.
A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade,

promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

4.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia),

sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à

complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

4.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

4.8. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:
Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Próteses dentárias sob medida, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

4.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

4.11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

4.13. Da Sustentabilidade:
A contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias sob medida, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Antonina do Norte/CE, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade.

A adoção desses critérios deverá considerar as características específicas do serviço, abrangendo tanto os procedimentos clínicos necessários ao atendimento dos usuários quanto as etapas laboratoriais de moldagem, fabricação, acabamento, ajuste e entrega das próteses, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência. O objetivo é assegurar que a prestação dos serviços ocorra com qualidade, segurança sanitária, utilização racional dos recursos e prevenção ou redução dos impactos ambientais, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do credenciamento.

4.13.1. Sustentabilidade ambiental e gestão de resíduos

Os prestadores credenciados deverão adotar práticas de prevenção, redução, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando, conforme aplicável, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 222/2018, além das normas ambientais locais.

Deverão ser observadas, especialmente, as seguintes medidas:

- Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde: realizar a segregação dos resíduos no local e no momento de sua geração, conforme sua natureza, composição e classificação de risco, evitando a mistura de resíduos comuns com aqueles que exijam tratamento ou destinação específica.
- Resíduos químicos e laboratoriais: assegurar o manejo adequado de resinas, monômeros, solventes, adesivos, desinfetantes e demais produtos químicos eventualmente utilizados na fabricação ou no ajuste das próteses, observando as orientações dos fabricantes, as fichas de segurança e as exigências legais aplicáveis.
- Resíduos perfurocortantes e potencialmente contaminados: acondicionar e destinar esses materiais de acordo com sua classificação e com as normas sanitárias pertinentes, utilizando recipientes apropriados sempre que exigido.
- Redução da geração de resíduos: adotar procedimentos que minimizem perdas de matérias-primas, sobras de materiais, retrabalho e descarte prematuro de produtos, sem comprometer a qualidade, a adaptação, a funcionalidade e a segurança das próteses.
- Destinação ambientalmente adequada: encaminhar os resíduos aos sistemas de coleta, tratamento, recuperação ou disposição final compatíveis com sua classificação, sendo vedado o descarte irregular em solo, corpos hídricos, redes de drenagem ou esgotamento sanitário quando incompatível com as normas aplicáveis.
- Embalagens e materiais recicláveis: priorizar, sempre que técnica e sanitariamente viável, materiais de embalagem recicláveis ou com menor geração de resíduos, sem comprometer a proteção, a higiene, a rastreabilidade e a integridade das próteses durante o armazenamento e o transporte.

A exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando cabível, deverá observar a legislação aplicável ao estabelecimento e à atividade efetivamente desenvolvida, não devendo ser imposta indistintamente a fornecedores cuja atuação não gere essa obrigação legal.

4.13.2. Uso racional de água, energia e matérias-primas

Os prestadores credenciados deverão adotar práticas de utilização eficiente dos recursos naturais e dos insumos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e custos operacionais sem prejudicar a qualidade técnica das próteses.

Para esse fim, deverão, sempre que compatível com a estrutura operacional e com os procedimentos técnicos realizados:

- utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva que contribua para a eficiência energética e a redução de perdas;
- evitar o consumo desnecessário de água e energia elétrica durante os procedimentos clínicos e laboratoriais;
- planejar a utilização de resinas, gessos, ceras, materiais de moldagem e demais insumos, de modo a reduzir sobras, perdas e descartes evitáveis;
- armazenar corretamente os materiais, observando as condições de conservação, as recomendações dos fabricantes e os respectivos prazos de validade;

- adotar medidas para prevenir a contaminação, a deterioração ou a inutilização prematura de matérias-primas e produtos utilizados na confecção das próteses.

Essas medidas deverão ser implementadas de forma proporcional à natureza do serviço, sem impor índices arbitrários de redução de consumo ou obrigações incompatíveis com a dimensão da contratação.

4.13.3. Seleção e utilização de materiais e produtos

Os materiais, insumos, equipamentos e produtos empregados na prestação dos serviços deverão atender às exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando legalmente exigível.

Deverão ser observados os seguintes critérios:

- utilização de materiais apropriados à finalidade odontológica, com procedência identificável e características compatíveis com os requisitos de resistência, durabilidade, biocompatibilidade e segurança;
- observância das instruções dos fabricantes quanto ao armazenamento, à manipulação, ao processamento e ao descarte dos produtos;
- preferência, quando tecnicamente equivalentes e disponíveis no mercado, por materiais e processos que reduzam a geração de resíduos e os impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida;
- prevenção do uso de produtos vencidos, deteriorados, sem identificação adequada ou em desacordo com as exigências sanitárias aplicáveis;
- utilização de embalagens e métodos de acondicionamento que preservem a integridade, a higiene e a segurança das próteses até sua entrega e utilização pelo paciente.

A adoção de critérios ambientais não poderá se sobrepor aos requisitos de segurança do paciente. A escolha de materiais deverá priorizar, em primeiro lugar, a adequação clínica, a qualidade, a durabilidade e a conformidade sanitária, considerando os aspectos ambientais sempre que compatíveis com esses requisitos.

4.13.4. Sustentabilidade social, acessibilidade e qualidade do atendimento

A sustentabilidade da contratação também compreende a promoção do acesso aos serviços públicos de saúde, a proteção dos usuários e dos trabalhadores envolvidos e a prestação de atendimento adequado, humanizado e não discriminatório.

Nesse sentido, os serviços deverão observar:

- atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios de regulação, autorização e priorização definidos pela Administração;
- respeito à dignidade, à privacidade e à confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos pacientes;
- adoção de procedimentos de atendimento acessíveis e compatíveis com as necessidades de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras condições que exijam adaptações razoáveis;
- cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive das disposições aplicáveis da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), quando incidentes sobre as atividades desenvolvidas;

- utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, capacitação dos profissionais e adoção de medidas de prevenção de acidentes e de exposição a agentes biológicos, químicos ou físicos;
- execução dos procedimentos necessários à adaptação, ao ajuste e à correção das próteses, quando previstos no escopo contratado, de modo a reduzir desconfortos, falhas de adaptação e retrabalho;
- observância dos prazos e dos padrões de qualidade definidos pela Administração, buscando evitar interrupções desnecessárias do tratamento e deslocamentos repetidos dos usuários.

A sustentabilidade social está diretamente relacionada à finalidade pública da contratação, pois a adequada reabilitação oral contribui para a melhoria da mastigação, da fala, da autoestima e da qualidade de vida dos usuários beneficiados.

4.13.5. Durabilidade, prevenção de retrabalho e ciclo de vida do objeto

Considerando que as próteses dentárias são dispositivos destinados à utilização individual e que seu desempenho depende da qualidade dos materiais, da confecção e da adaptação clínica, deverão ser adotadas medidas que favoreçam sua durabilidade e reduzam a necessidade de substituições prematuras.

Para tanto, o Termo de Referência deverá estabelecer padrões objetivos de qualidade, critérios de recebimento e procedimentos para identificação e correção de defeitos ou inadequações atribuíveis à execução dos serviços, respeitadas as condições técnicas e clínicas de cada caso.

Deverão ser contemplados, conforme a natureza do serviço:

- controle de qualidade nas etapas de confecção, acabamento, higienização, acondicionamento e entrega;
- verificação da conformidade das próteses com as especificações técnicas e com as necessidades individualizadas dos pacientes;
- correção de defeitos, falhas de fabricação ou inadequações imputáveis ao prestador, sem custos adicionais para a Administração, nos termos definidos no instrumento contratual;
- registro dos atendimentos, das entregas, dos ajustes e das ocorrências relevantes, permitindo rastreabilidade e fiscalização;
- redução de desperdícios decorrentes de erros de execução, perda de materiais, fabricação inadequada ou repetição evitável de procedimentos.

A avaliação do ciclo de vida deverá considerar não apenas o custo inicial da prestação dos serviços, mas também a qualidade, a durabilidade, a necessidade de ajustes e correções e os custos decorrentes de falhas de execução. Dessa forma, a Administração poderá buscar a melhor relação entre custo e benefício, sem adotar o menor preço isoladamente como indicador suficiente de sustentabilidade econômica.

4.13.6. Transporte, acondicionamento e entrega das próteses

O transporte das próteses e dos materiais necessários à execução dos serviços deverá ser planejado de forma a preservar a integridade, a higiene e a identificação dos produtos, evitando contaminações, avarias e perdas.

Sempre que operacionalmente viável, os prestadores deverão organizar as entregas e os deslocamentos de maneira eficiente, reduzindo viagens desnecessárias, consumo de combustíveis e emissão de poluentes, sem comprometer os prazos de atendimento ou as necessidades clínicas dos pacientes.

As próteses deverão ser entregues em condições adequadas de acondicionamento e identificação, observados os protocolos sanitários pertinentes e os procedimentos de conferência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13.7. Responsabilidade ambiental e fiscalização

Cada prestador credenciado será responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de segurança incidentes sobre as atividades que efetivamente executar, inclusive quanto aos resíduos gerados em suas instalações e durante os procedimentos sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação, as obrigações de cada parte, especialmente quando os atendimentos clínicos forem realizados em unidades municipais e as etapas laboratoriais ocorrerem nas instalações dos prestadores credenciados.

A fiscalização poderá verificar, conforme a pertinência e a proporcionalidade das exigências:

- a regularidade sanitária e ambiental aplicável ao estabelecimento e à atividade;
- a conformidade dos materiais e produtos utilizados;
- a existência e a aplicação dos procedimentos de gerenciamento de resíduos, inclusive do PGRSS, quando exigível;
- as condições de acondicionamento, transporte e entrega das próteses;
- os registros de execução, os padrões de qualidade e o cumprimento das obrigações de correção de falhas;
- o cumprimento das medidas de saúde e segurança dos trabalhadores.

As exigências documentais deverão guardar relação com o objeto, com a legislação aplicável e com os riscos efetivos da atividade, evitando a imposição de documentos ou certificações sem pertinência técnica ou previsão legal.

4.13.8. Fundamentação e adequação dos critérios

Os critérios propostos estão alinhados ao art. 18, § 1º, incisos II e XII, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos requisitos da contratação e da identificação dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, bem como às diretrizes de planejamento previstas na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Também deverão ser observadas, conforme aplicáveis, a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a NR-32. A RDC nº 222/2018 disciplina o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e atribui responsabilidades aos respectivos geradores, incluindo o planejamento do manejo e a destinação adequada dos resíduos.

A aplicação desses critérios deverá considerar as características do mercado fornecedor e a viabilidade técnica e econômica das exigências, de modo a promover a sustentabilidade sem criar barreiras desproporcionais à participação de interessados no credenciamento.

Conclusão: a contratação deverá estimular a redução de desperdícios, o uso racional de recursos, a gestão adequada dos resíduos, a segurança sanitária e ocupacional, a durabilidade das próteses e o atendimento acessível e de qualidade aos usuários do SUS. Os critérios pertinentes deverão ser incorporados ao Termo de Referência como obrigações verificáveis, com definição clara das responsabilidades dos prestadores e dos mecanismos de fiscalização pela Administração Municipal.

5- SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade. Ademais, essa contratação não despende grandes vultos.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 A aquisição de Próteses Dentárias sob encomenda deverá atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

7.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

7.3 Sendo necessárias providências por parte dos fornecedores, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

7.4 A entrega dos veículos deverá ser feita por meio de documento de "Ordem de Compra", em até **10 (dez) dias** após sua emissão, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

7.4.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado desde que justificado e solicitado antes do término do prazo de entrega.

7.5 As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos veículos.

7.6 As contratadas deverão emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos veículos fornecidos, dos quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

7.7 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.8 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Não será admitida a entrega dos veículos pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

8.1.1 As próteses dentárias sob medida fornecidas devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

8.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os itens, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

8.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação especifica na **PORTARIA Nº 3.577, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Credencia Municípios a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, cujo município de Antonina do Norte/CE, foi contemplado e no Edital e anexos.

8.2.2 Aprovando as próteses dentárias sob, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os veículos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo.

8.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do veículo, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

8.3. As próteses dentárias, serão recusadas nos seguintes casos:

8.3.1 Possuir qualidade fora do padrão do exigido pela secretaria contratante;

8.3.2 For enviado em quantidades menores que o solicitado;

8.3.3 Estiver contaminado por quaisquer elementos não permitidos em sua composição.

8.3.4 A prótese dentária, que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representantes das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 FISCALIZAÇÃO:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Artigo 23 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

9.6.2. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

9.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no

contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico- financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo

aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VIII - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

IX - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

X - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XI – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIII- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação
10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.
10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
10.9.1 Os dados do contrato e do órgão contratante.
10.9.2 O período respectivo de execução do contrato.
10.9.3 O valor a pagar;
10.9.4 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
10.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;
10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

11- PRAZO DE PAGAMENTO:
11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.
11.2 Forma de:
11.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2.021 e no Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024.
11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 11.2.2 será suspensa até a regularização da situação.
11.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
11.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1 A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de **contratação será após Credenciamento, nos termos especificados na Lei de Licitações (14.133/21)**, pois trata-se de fornecimento de bem de natureza comum do objeto, advinda de um Credenciamento com a hipótese de contratação Paralela e não excludente, com fundamento no **Artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/2.021**.
12.2. Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para seleção do fornecedor, que se dará por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação, nos Moldes do Artigo 74, Inciso IV, "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", logo, oriundas de Procedimento Auxiliar das LICITAÇÕES, na modalidade CREDENCIAMENTO, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/2.021.

13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
13.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório, ou autenticada pelo servidor público municipal, com o carimbo conforme com o original, desde que apresente os documentos originais para analises.
13.1.1. No Processo de Habilitação, do PRESTADOR deverá apresentar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

13.2. PESSOA FÍSICA:
I — Cópia de documento oficial com FOTO e CPF, ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;
II - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;
III - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em, nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;
IV - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital;

13.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
13.2.1.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

I - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
II - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
III- Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);

IV- Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);
V - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).

13.3. PESSOA JURÍDICA:
13.3.1 Habilitação jurídica.
13.3.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.3.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.3.1.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
13.3.1.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
13.3.1.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
13.3.1.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
13.3.1.7 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.
13.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
13.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.
13.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
13.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.3.2.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
13.3.2.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.3.2.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.3.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);
13.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 13.440, de 07 de julho de 2011.

13.3.3 Qualificação Econômico-Financeira.

13.3.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei n° 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

13.3.3.2 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na entidade competente;**

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.3.3.3 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.3.10.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia),

sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

- Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

13.3.4 Qualificação Técnica.

13.3.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.3.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

13.3.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.5.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Antonina do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o anexo I (mapa de preços, com detalhamento por coleta);
14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
14.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
14.4 Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis contado da data do orçamento estimado.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) **SECRETARIA DE SAÚDE:**
10 301 0633 2.056 Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal – SB
Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS:

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS, COM DETALHAMENTO POR COLETA.

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS, PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS, PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADVERTÊNCIA
Este texto n◆o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Politica Nacional de Atenção Básica e pela Politica Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capitulo I do Titulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

.....

§ 2º

I - Modalidade I - 20h: R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

....." (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202.

I - RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203.

I - RS 23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206.

I - RS 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;

III - art. 211; e

IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Sa◆de Legis - Sistema de Legisla◆◆o da Sa◆de

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município do Antonina do Norte, através da SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) _____, n° ____, ____, Antonina do Norte - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**, e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato será estimado em R$ (_____):

3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constantes no ANEXO I, do edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.**4.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver

sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário/ Ordenador de Despesa.
5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.
6.3. A secretaria de Saúde e Saneamento deverá encaminhar relação dos serviços/horas à Tesouraria/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para avaliação, controle e repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.
7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.
7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na lei 14.133/21.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para à justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
9.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
9.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
9.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e abaixo: Dotação:..... Elemento:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE seja rescindido;

d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte-Ce, __ de _____de 202X.

----------	----------
.....	Nome do(a) Contratado(a)
Secretario de Saúde e Saneamento	**CONTRATADO(A)**
CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANTONINA DO NORTE-CE, XX DE XXX DE 202X.

À
EMPRESA/PESSOA FÍSICA: XXXXXXXXX.
CNPJ n° XXXXXXXXX.
Endereço: XXXXXXXXX.

REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXXX

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXXXXXX, cujo objeto a CREDENCIAMENTO, cujo objeto é a XXXXXXXXXXX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNT	VR TOTAL
1					
2					
	VALOR TOTAL				**R$ XXX**
	TOTAL GLOBAL				**R$ XXX**

TOTAL DE R$ XXXXX (xxxxx xxxx xxxxx).

A propósito, vimos informar-lhe que Vossa Senhoria atendeu prontamente a todas as exigências do edital em referência, ficando, pois, **CREDENCIADO** para a prestação de serviços objeto deste chamamento.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXX
Secretário de Saúde

ANEXO II

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-CHP-SMS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO III

ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-CHP-SMS

MODELO DE TERMO DE ACEITA ÃO DE PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE-CE
A Comissão Julgadora

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no Anexo I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO IV — TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS

_____(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento/chamamento, comprometo-me à assumir os serviços descritos no ANEXO I, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Atenciosamente,

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO;

_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento, sob as penas da lei, DECLARO para os devidos fins que não sou agente ou servidor público municipal, estadual ou federal, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Antonina do Norte-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR;

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO VII — MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município do Antonina do Norte, através da SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) _____, nº ____, ____, Antonina do Norte - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e ás cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**, e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato será estimado em R$ (_____):

3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constantes no ANEXO I, do edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.**4.4**. O contrato não poderá ser prorrogado

quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário/ Ordenador de Despesa.
5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.
6.3. A secretaria de Saúde e Saneamento deverá encaminhar relação dos serviços/horas à Tesouraria/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para avaliação, controle e repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.
7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.
7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na lei 14.133/21.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Tesouraria do Municipio, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para à justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
9.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
9.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
9.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139. incisos I a III. ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e abaixo: Dotação:..... Elemento:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE seja rescindido;

d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte-Ce, __ de _____de 202X.

.....
Secretario de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

Nome do(a) Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
01. _____
Nome:
CPF:
02. _____
Nome:
CPF:

ANEXO VIII TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANTONINA DO NORTE-CE, XX DE XXX DE 202X.

À
EMPRESA/PESSOA FÍSICA: XXXXXXXXXX.
CNPJ nº XXXXXXXXXX.
Endereço: XXXXXXXXXX.

REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXXX

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXXXXXX, cujo objeto a CREDENCIAMENTO, cujo objeto é a XXXXXXXXXXX.

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VR UNT**	**VR TOTAL**
1					
2					
	VALOR TOTAL				**R$ XXX**
	TOTAL GLOBAL				**R$ XXX**

TOTAL DE R$ XXXXX (xxxxx xxxx xxxxx).

A propósito, vimos informar-lhe que Vossa Senhoria atendeu prontamente a todas as exigências do edital em referência, ficando, pois, **CREDENCIADO** para a prestação de serviços objeto deste chamamento.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXX
Secretário de Saúde